

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**

Alameda José Leme, nº 140- Centro- Alfredo Chaves- ES  
CEP 29.240-000 – CNPJ: 36.039.741/0001-23  
(27) 3269 – 1645; pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com

Nº Proc. 84766654  
Fls. 326  
Rub. \_\_\_\_\_

**PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

**2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE**

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfredo Chaves		CNPJ: 36.039.741/0001-23
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Alameda José Seme Nº140		
Bairro: Centro	Cidade: Alfredo Chaves/ES	CEP: 29240-000
E-mail da Instituição: pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com		Home Page:
Telefone 1: (27) 32691645	Telefone 2:	Telefone 3:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

Nome: Jocilene Nunes Frota		CPF: 731.714.687.00	
Nº RG 257960	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo: Diretor Presidente	Função: Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Moacir Saudino Nº70, Apt.20			
Bairro: Ouro Branco	Cidade: Alfredo Chaves/ES	CEP: 29240-000	Telefone 3:
Telefone 1: (27) 32691645		Telefone 2: (27) 999608300	Telefone 3:

**4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: Vera Lucia Bona		Nº do Registro no Conselho Profissional	
Área de Formação: Pedagoga		Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro Santa Terezinha	Cidade Alfredo Chaves/ES	CEP 29.240-000	
E-mail do Técnico: vera_bona@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1:(27) 3269-1645		Telefone do Técnico 2:(27) 999975216	



## **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**

Alameda José Leme, nº 140- Centro- Alfredo Chaves- ES

CEP 29.240-000 – CNPJ: 36.039.741/0001-23

(27) 3269 – 1645; pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com

Nº Proc. 84766654

Fls. 327

Rub. \_\_\_\_\_

### **5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

A Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves fundada em 20 de agosto de 1992, é uma Associação civil, com foro no Município de Alfredo Chaves/ES, com personalidade jurídica distinta de seus associados, de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com duração indeterminada.

Segundo as diretrizes do Estatuto Social é dever da Entidade atuar na promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e da promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das Pessoas com Deficiência e de seus familiares atuando ainda com as demais políticas setoriais (Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Esporte, Cultura e Lazer).

A entidade tem prestado relevantes serviços à comunidade, oferecendo atendimento especializado a crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas em fase de envelhecimento, com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou autismo, e suas famílias, nas áreas educacional, de saúde e social, em cinco dias da semana, no período matutino.

Na área educacional são realizados atendimentos de reforço escolar sob a orientação pedagógica.

Na área da saúde é ofertado atendimento clínico de fisioterapia, de estimulação precoce, com foco na prevenção e tratamento de disfunções cinéticas funcionais de órgãos e sistemas. Além do atendimento aos usuários inscritos na Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves, são atendidas crianças de 0 a 01 ano de idade, encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde.

Na área social, de acordo com a Resolução CNAS N° 109, 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o serviço executado está tipificado na proteção social especial, com a oferta de atendimento pelo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social, a redução de agravos decorrentes de situações violadoras de direitos e a melhoria da qualidade de vida dos atendidos e de suas famílias.

Os atendimentos do serviço socioassistencial especializado são realizados por meio de atividades lúdicas, culturais, recreativas e de lazer, de desenvolvimento da cidadania, do convívio grupal e social, pelo orientador social com o suporte pedagógico. As atividades são desenvolvidas em grupos considerando a faixa etária, a particularidade e possibilidades dos atendidos.

A entidade também fornece diariamente desjejum, lanche e refeição, conforme cardápio nutritivo e balanceado elaborado por nutricionista cedida pela Secretaria de Saúde. Além disso, orienta a cozinheira na preparação do cardápio, acompanhando a aceitabilidade e o valor nutricional dos alimentos servidos aos usuários.

Os atendidos, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inseridos no Benefício de Prestação Continuada-BPC, portanto, nosso principal eixo são, ações preventivas ao abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, visando minimizar a possibilidade da exposição a riscos sociais.

Nossa capacidade de atendimento é de até 30 usuários, mas, atualmente são atendidos em média de 15 a 20 usuários por dia, com atividades previamente planejadas e avaliadas.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executado pela Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves está referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS.



## **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**

Alameda José Leme, nº 140- Centro- Alfredo Chaves- ES

CEP 29.240-000 – CNPJ: 36.039.741/0001-23

(27) 3269 – 1645; pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com

Proc. 347 66654

Fis. 328

Rub. \_\_\_\_\_

Quanto a articulação com a rede socioassistencial para a definição do fluxo de trabalho, a entidade tem dialogado, mas ainda não foi estabelecido o serviço de referência e contra referência entre a Pestalozzi e o CRAS/CREAS, mas já possuímos um direcionamento da gestão municipal sobre a necessidade dessa articulação.

Não podemos deixar de mencionar que o serviço socioassistencial especializado tem contribuído para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência na sociedade já que são utilizadas estratégias de enfrentamento a exclusão social, no intuito de reduzir/eliminar barreiras por meio da participação social deste público e de suas famílias.

### **6. SÍNTESE DA PROPOSTA**

#### **6.1. Objeto**

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves, por meio da contratação de serviço de terceiros pessoa jurídica para a instalação de 300 m<sup>2</sup> de forro em PVC com material incluso, visando melhoria nas condições de infraestrutura e qualidade no atendimento a 30 pessoas com deficiência.

#### **6.2. Objetivo geral**

Melhorar a infraestrutura da Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves através da instalação de forro em PVC nas dependências do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, com vistas a oportunizar ao público atendido maior qualidade no atendimento.

#### **6.3. Objetivos específicos**

- Dar continuidade ao cumprimento dos objetivos do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias proporcionando uma melhor qualidade de vida aos usuários e suas famílias;
- Melhorar o espaço físico onde são desenvolvidas as atividades do serviço socioassistencial especializado, visando a qualidade no atendimento aos usuários.

#### **6.4. Público beneficiário da proposta**

Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou autismo atendidas na faixa etária de 0 a 50 anos, participantes das atividades do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias desenvolvido na entidade.



### 6.5. Justificativa

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves cumpre um importante papel na inclusão social, redução de agravos decorrentes de situações violadoras de direitos e melhoria da qualidade de vida dos atendidos e de suas famílias.

De acordo com seus objetivos estatutários é uma associação sem fins econômicos e obtém sua receita através da realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público, ou por doações de pessoas físicas e jurídicas.

Atualmente a Associação funciona no primeiro piso, em espaço físico considerado reduzido para o funcionamento das atividades pelo quantitativo de usuários atendidos no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Após avaliação de todo o processo de atendimento, a solução encontrada foi a readequação do espaço físico, com a ampliação e construção do 2º pavimento. Assim, foi iniciada uma campanha de sensibilização e captação de recursos junto à sociedade. A entidade alcançou o recurso parcial com aprovação do projeto, seguindo as normas vigentes, executando a construção do 2º pavimento, como: rampa de acesso, banheiros adaptados, três salas amplas para atendimento das oficinas do serviço socioassistencial e da fisioterapia e uma sala multimídia, cuja cobertura é de telha ondulada (Eternit).

Para a conclusão da obra, faz-se necessário a instalação de 300 m<sup>2</sup> de forro em PVC com isolamento de temperatura no telhado construído em telha Eternit, tendo em vista que Alfredo Chaves é um lugar muito quente.

Com a finalidade de manter a qualidade do atendimento e melhores acomodações nas atividades desenvolvidas no serviço especializado socioassistencial às pessoas com deficiência e suas famílias, torna-se de suma importância a parceria com a SETADES já que será possível garantir a melhoria da infraestrutura por meio de investimento com a instalação de 300 m<sup>2</sup> de forro em PVC (com material incluso). É o que justifica o presente plano de trabalho.

### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Anna Cristina Borges Peçanha De Mattos	Superior em Pedagogia	Orientadora Social	25 h
Teresinha Coelho Marchiori	Primeiro grau completo	Servente	40h
Luciléia Moraes	Primeiro grau completo	Motorista	30 h
Maria Lúza Ardizzon de Sousa	Primeiro grau completo	Auxiliar de Serviços Gerais	30 h
Daiane Bissa Gineli	Superior em fisioterapia	Fisioterapia	16 h
Vera Lucia Bona	Superior em Pedagogia	Coordenadora Pedagógica	30h
Dulcinéia Parteli Bianchi	Superior em nutrição	Nutricionista	5h



## ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES

Alameda José Leme, nº 140- Centro- Alfredo Chaves- ES  
CEP 29.240-000 – CNPJ: 36.039.741/0001-23  
(27) 3269 – 1645; pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com

Nº Proc. 84766654  
Fls. 330  
Rub. \_\_\_\_\_

### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Serão distribuídos questionários às famílias dos usuários, com perguntas de múltipla escolha numeradas de 01 a 10, objetivando a avaliação do serviço socioassistencial prestado pela associação, o grau de satisfação dos usuários e sugestões referentes a melhoria do serviço. Não haverá a necessidade de identificação dos participantes da pesquisa, garantindo-se o anonimato, se assim for o desejo do participante. Os questionários serão tabulados e a apresentação do resultado da pesquisa de satisfação dar-se-á em reunião, encontro bimestral ou oficina com as famílias.

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

Sabendo que o serviço ofertado está tipicamente na Proteção Social Especial, após o término do presente termo, buscaremos estabelecer novas parcerias para garantir atendimento as PCD usuárias dos serviços, considerando a importância do mesmo na vida desse público e seus familiares.

### 6.9. Período de execução do objeto

Início: dezembro/2019

Término: novembro/2020

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1:</b> Instalação de 300 m <sup>2</sup> de forro em PVC (com material incluso) <b>para atendimento a 50 usuários participantes das atividades do</b> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	<b>Valor (R\$):</b> 14.511,00
<b>Indicador(es):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Área revestida de PVC com isolamento térmico</li><li>▪ Nº de usuários atendidos no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias</li></ul>	
<b>Metodologia de execução:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Realização de Orçamentos– A coordenação administrativa da Instituição ficará responsável pela tomada de preço, junto a um total de 03 (três) fornecedores.</li><li>1.2. Contratação do Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica– A empresa contratada realizará a instalação de 300 m<sup>2</sup> de forro que contará c/ camada de isolante térmico.</li><li>1.3. Utilização do espaço físico pelos Usuários- Concluída a instalação do forro, serão desenvolvidas as atividades socioassistenciais com os usuários no 2º pavimento.</li><li>1.4. Realização de Pesquisa de Satisfação- Serão distribuídos questionários às famílias dos usuários, com perguntas de múltipla escolha numeradas de 01 a 10, objetivando a avaliação do serviço socioassistencial prestado pela associação, o grau de satisfação dos usuários e sugestões referentes a melhoria do serviço. Não haverá a necessidade de identificação dos participantes da pesquisa, garantindo-se o anonimato, se assim for o desejo do participante.</li></ol>	

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**

Alameda José Leme, nº 140- Centro- Alfredo Chaves- ES

CEP 29.240-000 – CNPJ: 36.039.741/0001-23

(27) 3269 – 1645; pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com

Nº Proc. 84766654

Fls. 331

Rub. \_\_\_\_\_

- 1.5. Apresentação da Pesquisa de Satisfação com os usuários- Os questionários serão tabulados e a apresentação do resultado da pesquisa de satisfação dar-se-á em reunião, encontro bimestral ou oficina com as famílias.
- 1.6. Elaboração de Relatórios Informativos com fotos sobre a execução do termo de parceria e a continuidade dos serviços socioassistenciais para atendimento ao monitoramento e prestação de contas final da parceria.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realização dos Orçamentos	-	Dez./2019	Nov./2020
1.2. Contratação e execução do Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$14.511,00	Dez./2019	Nov./2020
1.3. Utilização do espaço físico pelos usuários	-	Dez./2019	Nov./2020
1.4. Realização da Pesquisa de Satisfação com os usuários	-	Dez./2019	Nov./2020
1.5. Apresentação do Resultado da Pesquisa de Satisfação dos Usuários	-	Dez./2019	Nov./2020
1.6. Elaboração de relatórios informativos com fotos para atendimento ao monitoramento e prestação de contas final da parceria.	-	Dez./2019	Nov./2020

**8. PLANO DE APLICAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros - pessoa física			
	Serviços de terceiros - pessoa jurídica			
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 10.000,00	R\$ 4.511,00	R\$ 14.511,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 4.511,00</b>	<b>R\$ 14.511,00</b>

**8.1 Detalhamento das despesas****8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**8.1.2 Serviços de terceiros - pessoa física (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**

Alameda José Leme, nº 140- Centro- Alfredo Chaves- ES

CEP 29.240-000 – CNPJ: 36.039.741/0001-23

(27) 3269 – 1645; pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com

Nº Proc. 84766654

Fls. 332

Rub. \_\_\_\_\_

**8.1.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

**8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

**8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Colocação de forro em PVC- Serviço	M <sup>2</sup>	300	R\$ 48,37	R\$ 14.511,00
Subtotal				R\$ 14.511,00

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>R\$ 14.511,00</b>
--	----------------------

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020
		<b>R\$ 10.000,00</b>			
Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020
		<b>R\$ 4.511,00</b>			
Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**

Alameda José Leme, nº 140- Centro- Alfredo Chaves- ES  
CEP 29.240-000 – CNPJ: 36.039.741/0001-23  
(27) 3269 – 1645; pestalozzi.alfredochaves@hotmail.com

Nº Proc. 84766654  
Fls. 333  
Rub. \_\_\_\_\_

**10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Alfredo Chaves, 30 de dezembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal  
**Jocilene Nunes Grota**  
CPF 731.714.687-00

**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), 30 de dezembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.039.741/0001-23, com sede à Alameda José Seme, 140, CEP 29.240-000, Centro, Alfredo Chaves, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **JOCILENE NUNES FROTA**, portadora da CI nº 257.960, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 731.714.687.00, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 84766654 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves, por meio da contratação de serviço de terceiros pessoa jurídica para a instalação de 300 m<sup>2</sup> de forro em PVC com material incluso, visando melhoria nas condições de infraestrutura e qualidade no atendimento a 30 pessoas com deficiência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Nº Proc. 84766654  
Fls. 336  
Rub. \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 14.511,00 (quatorze mil quinhentos e onze reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 10.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 4.511,00 (quatro mil quinhentos e onze reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



Nº Proc. 84766654  
Fls. 341  
Rub. \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias





Nº Proc 84766654  
Fls. 342  
Rub. \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**



Nº Proc. 84766654  
Fls. 343  
Rub. \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.

  
**BRUNO LAMAS SILVA**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

  
**JOCILENE NUNES FROTA**

Presidente da Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves

26

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018**

**CONTRATANTE:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

**CONTRATADA:** MW ANHOLETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ME

**OBJETO:**

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato nº 005/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 20/01/2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo, tão logo a conclusão de novo procedimento licitatório.

1.2 Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta, subitem 6.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053. 2119 - Manutenção do Sistema Prisional Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 0101

Fonte: 0.1.07.000000

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PROCESSO Nº: 2020-ZV3F3**

Vitória/ES, 17 de Janeiro de 2020

**MILTON CESAR VALENTE DA COSTA**

Subsecretário de Estado de Justiça  
Para Assuntos Administrativos -  
Respondendo  
Protocolo 556433

**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria nº. 100-S de 16/01/2020, publicada no D.O.E de 17/01/2020:

**Onde se lê:**

..., **FLAVIANO DA SILVA LIMA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3949206,

**Leia-se:**

..., **FLAVIANO DA SILVA LIMA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3111385,

**Vitória, 17 de Janeiro de 2020. Protocolo 556368**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**PORTARIA Nº. 003-S, de 17 de janeiro de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor DEVANIR SAMINÉZ CORTELETTI, nº funcional 3776743, para responder pelo cargo de Chefe do Grupo de Recursos Humanos, em substituição da titular PATRICIA DE CARLI, nº funcional: 2806738, no período de 20/01/2020 a 03/02/2020, por ocasião de gozo de férias.

Vitória, 17 de Janeiro de 2020.

**BRUNO LAMAS SILVA**

**SECRETÁRIO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Protocolo 556415

NOME	Nº FUNCIONAL	Exclusão 2º PERÍODO	Inclusão 2º PERÍODO
Rosana Gome Lima	4067835	Julho/2020	Setembro/2020

Vitória, 17 de Janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**  
**SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Protocolo 556420

**Resumo do Termo de Fomento SETADES/005/2019**

**Processo nº.:** 84766654

**Registro SIGEFES:** 190160

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves, por meio da contratação de serviço de terceiros pessoa jurídica para a instalação de 300 m² de forro em PVC com material incluso, visando melhoria nas condições de infraestrutura e qualidade no atendimento a 30 pessoas com deficiência.

**Valor:** R\$ 14.511,00 (quatorze mil quinhentos e onze reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais) de aporte de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239.

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.

**Gestor Suplente:** Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 17 de janeiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 556315

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

Altera Portaria nº 017-S, de 18/11/2019, que Constituiu a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições previstas no artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 017-S, de 18/11/2019, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º [...]"

**Presidente CPL/Pregoeiro:** Natasha de Oliveira Sollero, Nº Funcional 4050576

**Membros e Equipe de Apoio:**  
Ketrin Kelly Alvarenga - Nº Funcional 2952726  
Mirian Trancoso Vicentini - Nº Funcional 3319172

**Suplentes**

Ingrid Amorim de Rezende - Nº Funcional 514540  
Jerusa Laurete - Nº Funcional 1583310

**Parágrafo único.** Na falta ou no impedimento do Presidente/Pregoeiro, fica designado o servidor Ketrin Kelly Alvarenga para responder pela função."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/01/2020.

**Protocolo 556406**

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2018/0926 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20180008-ETICE** Processo Nº. 2019-RS24X

A SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI torna público que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2018/0926 mantida pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, para aquisição de solução de rede wireless.

Vitória, 17 de janeiro de 2020.

Fábio Ney Damasceno  
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura  
Protocolo 556402

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08-S, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS**

NOME	Nº FUNCIONAL	EXCLUIR	INCLUIR
Lilian Mota Pereira	3696995	Janeiro/2020	Fevereiro/2020

**CONCEDER** férias aos servidores abaixo:

NOME	Nº FUNCIONAL	PERÍODO
Lilian Mota Pereira	3696995	26/02/2020 a 11/03/2020

**ALTERAR** período fracionado da Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2020, aprovada pela Ordem de Serviço nº 107/2019, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 12/11/2019, para FRACIONAR as férias do servidor abaixo:

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019**

**CONTRATANTE:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

**CONTRATADA:** GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

**OBJETO:**

**1.1** Prorrogar a vigência do Contrato nº 018/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 30/01/2020.

**1.2** Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sétima, subitem 7.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053. 2119 - Manutenção do Sistema Prisional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
 Fonte: 0101

Fonte: 0.1.07.000000

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PROCESSO Nº: 81287127**

Vitória/ES, 20 de Janeiro de 2020.

**MILTON CESAR VALENTE DA COSTA**

Subsecretário de Estado de Justiça Para Assuntos Administrativos - Respondendo

**Protocolo 556837**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019**

**CONTRATANTE:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

**CONTRATADA:** GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

**OBJETO:**

**1.1** Prorrogar a vigência do Contrato nº 019/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 30/01/2020.

**1.2** Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sétima, subitem 7.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053. 2119 - Manutenção do Sistema Prisional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
 Fonte: 0101

Fonte: 0.1.07.000000

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PROCESSO Nº: 81287127**

Vitória/ES, 20 de Janeiro de 2020.

**MILTON CESAR VALENTE DA COSTA**

Subsecretário de Estado de Justiça Para Assuntos Administrativos - Respondendo

**Protocolo 556838**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019**

**CONTRATANTE:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

**CONTRATADA:** GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

**OBJETO:**

**1.1** Prorrogar a vigência do Contrato nº 012/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 02/02/2020.

**1.2** Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sétima, subitem 7.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053. 2119 - Manutenção do Sistema Prisional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
 Fonte: 0101

Fonte: 0.1.07.000000

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PROCESSO Nº: 81291159**

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2020.

**MILTON CESAR VALENTE DA COSTA**

Subsecretário de Estado de Justiça Para Assuntos Administrativos - Respondendo

**Protocolo 556881**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019**

**CONTRATANTE:** O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

**CONTRATADA:** GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

**OBJETO:**

**1.1** Prorrogar a vigência do Contrato nº 002/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 25/01/2020.

**1.2** Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sétima, subitem 7.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053. 2119 - Manutenção do Sistema Prisional

Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
 Fonte: 0101

Fonte: 0.1.07.000000

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**PROCESSO Nº: 81291396**

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2020.

**MILTON CESAR VALENTE DA COSTA**

Subsecretário de Estado de Justiça Para Assuntos Administrativos - Respondendo

**Protocolo 556883**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**

**ERRATA**

No Resumo do Termo de Fomento SETADES/005/2019, processo nº. 84766654, de 17/01/2020, publicado em 20/01/2020.

**Onde se lê:**

**I** - Valor: (...) e R\$511,00 (quinhentos e onze reais) de aporte de recursos próprios da OSC.

**Leia-se:**

**II** - Valor: (...) e R\$4.511,00 (quatro mil quinhentos e onze reais) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vitória, 21 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto 074 - S de 17/01/2020

**Protocolo 556816**

**ERRATA**

No Resumo do Termo de Fomento, processo nº. 84726822, de 30/12/2019, publicado em 02/01/2020.

**Onde se lê:**

**1** - Resumo do Termo de Fomento nº 004/2019;

**2** - objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição (...);

**Leia-se:**

**1** - Resumo do Termo de Fomento nº 035/2019;

**2** - objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e seus familiares, por meio da aquisição de equipamentos, visando a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários da Assistência Social que encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social

Vitória, 21 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

DECRETO Nº 074-S DE 17-01-2020

**Protocolo 556840**

**RESUMO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 9080/2018**

celebrado com Instituto Social Esperança, **PROCESSO: 81920288**

**OBJETO:** Altera o Item 7.3 da Cláusula Sétima para designar a servidora Marcia Carvalho Vieira, matrícula nº 3853349, como gestora da parceria e a servidora Silvia Carliza Pereira Pinto, matrícula nº 3371387, como suplente, que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

Em 17 de janeiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 556906**

**ERRATA**

No Resumo do Termo de Fomento Nº 037/2019, processo nº. 84865091, publicado em 30/12/2019.

**Onde se lê:**

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

**Leia-se:**

**Objeto:** (...) para custeio de despesas com locação de imóvel, sede da entidade, com vistas a dar continuidade as ofertas dos serviços, programas, projetos e demais ações da área da assistência social desenvolvidas pela entidade, em especial atenção as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Vitória, 21 de janeiro de 2020.

**SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

**Protocolo 557022**

**RESUMO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 9065/2018**  
 celebrado com APAE de Viana, **PROCESSO: 81884443**

**OBJETO:** Altera o Item 7.3 da Cláusula Sétima para designar a servidora Gabriela Gomes Leal Felix, matrícula nº 2498960, como gestora da parceria e a servidora Silvia Carliza Pereira Pinto, matrícula nº 3371387, como suplente, que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

Em 17 de janeiro de 2020.

**Bruno Lamas Silva**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Protocolo 557055**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**AVISO**

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019

Ficam convocados a apresentar os documentos para a formalização do contrato conforme item 7.2 do Edital 001/2019, os candidatos que foram classificados conforme disponível nos sites no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br) e [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br). Os documentos deverão ser entregues nos dias **27 e 28 de janeiro de 2020, das 9 às 18h, na sede da SECULT** (localizada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, 51, Enseada do Sua - Vitória/ES (Rua da Cruz do Papa) no Grupo de Recursos Humanos/Secult. A não apresentação dos documentos constante no item 7.3 do edital implicará na sua **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA**.

Vitória, 20 de JANEIRO de 2020

**PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO**  
 Secretário de Estado da Cultura em Exercício

**Protocolo 556876**